



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 011/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 011/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a contratação temporária dos seguintes Cargos:

§ 1º 01 (um) Serviços Gerias - contratado através da Lei Municipal nº 5.035, de 23 de março de 2022, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 2º 01 (um) Serviços Gerias - contratado através da Lei Municipal nº 5.241, de 09 de agosto de 2023, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 3º 02 (dois) Agente Comunitário de Saúde - contratado através da Lei Municipal nº 5.208, de 12 de maio de 2023, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 4º 05 (cinco) Agente Comunitário de Saúde - contratado através da Lei Municipal nº 5.035, de 23 de março de 2022, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 5º 01 (um) Motorista para a Secretaria da Saúde - contratado através da Lei Municipal nº 5.069, de 22 de junho de 2022, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 6º 01 (um) Agente de Combate às Endemias, contratado através da Lei Municipal nº 5.208, de 03 de agosto de 2022, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 7º 01 (um) Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor - PIM e Criança Feliz - CF., contratado através da Lei Municipal nº 5.092, de 15 de dezembro de 2022, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 8º 01 (um) Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor - PIM e Criança Feliz - CF., contratado através da Lei Municipal nº 5.206, de 12 de maio de 2023, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 9º 01 (um) Cirurgião Dentista 30h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 10 02 (dois) Médico Clínico Geral 30h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



§ 11 05 (cinco) Técnico em Enfermagem 40h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 12 01 (um) Técnico em Enfermagem 40h, contratado através da Lei Municipal nº 5.220, de 13 de junho de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 13 01 (um) Psicólogo 20h, contratado através da Lei Municipal nº 5.220, de 13 de junho de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 14 02 (dois) Psicólogos 20h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 15 01 (um) Assistente Social 20h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 16 04 (quatro) Enfermeiros 40h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 17 02 (dois) Fisioterapeuta 20h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 18 01 (um) Farmacêutico 40h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223 prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

§ 19 01 (um) Nutricionista 20h, contratado através da Lei Municipal nº 5.162, de 22 de fevereiro de 20223, prorrogando até 31 de janeiro de 2025;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes do transcurso do prazo estabelecido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

Presidente
Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul

Diretor
Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul